



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

DECRETO N.º 2910/2020

DISPÕE SOBRE: Regularização Fundiária Urbana no município de Álvares Machado, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo artigo 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a instituição da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta e institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um processo de intervenção governamental, nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar núcleos urbanos informais preexistentes às conformidades legais, de modo a garantir o direito à moradia digna, o direito de propriedade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado garantindo melhorias na qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de REURB, o município de Álvares Machado poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

Artigo 2º - A REURB promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e neste Decreto.

Artigo 3º - Na Regularização Fundiária – REURB, as calçadas terão largura maior ou igual a 1,55 (um e cinquenta e cinco) metros lineares contados horizontalmente a partir da Guia e Sarjetas, de modo a não comprometer o passeio para circulação de pessoas com mobilidade reduzida, faixa livre mínima de 1,20 (um e vinte) metros.

§ 1º - Calçada: Parte da via não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins;

§2º - Passeio: Parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e excepcionalmente, de ciclistas

§3º - Pessoa com mobilidade reduzida - Aquela que, temporária ou permanentemente, tem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros.

Artigo 4º - As despesas para a realização da REURB, com exceção aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda assim declarados em ato do Poder Público Municipal, correrão por conta do requerente.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 04 de setembro de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

Decreto nº 2911/2020

Dispõe sobre: *Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, de acordo com o protocolo do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação de quarentena até 19 de setembro de 2020, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a 11ª Atualização de fase de retomada econômica do Plano São Paulo, a qual reclassifica a DRS XI - Presidente Prudente, enquadra na "Fase 3 – Amarela";

CONSIDERANDO a necessidade atualização das deliberações sobre a fixação do horário para atendimento presencial ao público no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços que especifica.

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 – AMARELA
ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇOS - IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS, ESCRITÓRIOS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA E CONTABILIDADE)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento no mínimo de 2 metros entre os profissionais e clientes. Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h às 17h. Horário de atendimento aos sábados das 08h às 13h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas dos funcionários.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	<p>serviços de entrega. Distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas.</p> <p>O atendimento presencial se dará até às 23 horas, sendo vedado o atendimento após esse horário, salvo para os casos de delivery.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido (tempo de abertura por 8 horas), compreendidos entre às 8h e 23h, contínuos ou não.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% que deverá estar disponibilizado no balcão de atendimento e em todas as mesas disponibilizadas aos clientes.</p>
COMÉRCIO VAREJISTA	<p>Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes e funcionários.</p> <p>Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h às 17h.</p> <p>Horário de atendimento aos sábados das 08h às 13h.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.</p>
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	<p>Atendimento em domicílio ou individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local com horário reduzido em 8 horas seguidas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizado aos funcionários e clientes e em local de fácil acesso e utilização.</p>
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	<p>Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido tempo de abertura por 8 horas. Agendamento prévio com hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.</p> <p>É obrigatório antes e depois da utilização dos equipamentos que os mesmo sejam higienizados com álcool a no mínimo 70%.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESCOLAS DE DANÇA, MÚSICA E IDIOMAS	<p>Atendimento: lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos, equipamentos, cadeiras e mesas após cada uso.</p> <p>Horário de funcionamento reduzido por tempo de abertura de 8 horas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>
CLUBES SOCIAIS	<p>Limitar a 40% a capacidade máxima de pessoas previstas no AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, restaurantes e afins, deverão seguir as condições descritas anteriormente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros e medidas de segurança e higiene.</p> <p>Fica vedada a realização de atividades em grupos, bem como a utilização de piscinas, academias, salão de festa, sauna, quadras, campos, cujo funcionamento fica proibido.</p> <p>Horário reduzido de 8 horas seguidas.</p> <p>Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70% disponibilizados em local de fácil acesso e utilização.</p>

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão seguir os protocolos sanitários expedidos pelo Estado Paulo para cada uma das atividades devem ser observados, disponível no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1º - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO III

EDIÇÃO Nº 315

Terça-feira, 08 de Setembro de 2020

Art. 4º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores da Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - Constatada a infração ou descumprimento a qualquer dispositivo do presente Decreto, o estabelecimento será notificado, na pessoa de seu representante legal ou gerente, mediante advertência escrita.

§ 2º - No caso de reincidência, o estabelecimento será imediatamente fechado, dando-se início a um procedimento para cassação administrativa do alvará de funcionamento, onde se assegurará ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos anteriormente editados que não conflitem com o que prevê o presente Decreto.

Art. 8º. Excepcionalmente, em virtude das Eleições Municipais de 2020, fica permitida a realização de Convenções Partidárias, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas.

§ 1º. Deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos que ali se farão presentes, restringindo o acesso nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel a no mínimo 70%.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2020.

Álvares Machado, em 08 de setembro de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete